



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210323
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25.02.01/20201 - SRP
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Tabuleiro do Norte/CE** através da **Secretaria de Educação Básica (órgão gerenciador)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19, com sede na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pela Sra. Irinéia Olímpio de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.02.01/2021-SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 22 de março de 2021, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25.02.01/2021-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017, da Lei Nº. 8.666/93, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata a **SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**, do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25.02.01/2021-SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Educação Básica, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

6.1- Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

=====
===== Governo Municipal – Trabalhando todo Dia =====
CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



323

- 6.1.1. Caso o fornecedor não tenha empresa ou filial na sede do município de TABULEIRO DO NORTE, a mesma terá que ter representação no município para desempenhar o contrato.
- 6.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Avaliação, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de fornecimento. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão os rejeitará para que possam ser sanadas as falhas apresentadas.
- 6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.
- 6.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 6.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.
- 6.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.
- 6.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 6.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 6.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pelas unidades gestoras, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Tabuleiro do Norte – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Tabuleiro do Norte – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

8.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato, que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.

9.6. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da aquisição dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;

325
RUBRICADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 10.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, e as disposições do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Município de Tabuleiro do Norte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

=====
===== Governo Municipal – Trabalhando todo Dia =====
CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000

Handwritten signatures and stamps in blue ink.

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

[Handwritten signature and scribbles]



V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

§ 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

§ 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente



informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte/CE, em suas rubricas orçamentárias.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

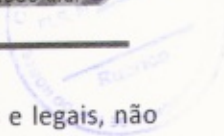
17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Tabuleiro do Norte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.



17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte/CE, 23 de março de 2021.

Irinelia Olímpio de Souza

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
(ORGÃO GERENCIADOR)
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19
IRINELIA OLÍMPIO DE SOUZA
CONTRATANTE

[Signature]

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
(ORGÃO PARTICIPANTE)
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14
CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

[Signature]

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(ORGÃO PARTICIPANTE)
CNPJ Nº. 14.780.642/0001-65
ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

João Artur Freitas Santos

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
(ORGÃO PARTICIPANTE)
CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19
JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS
CONTRATANTE

Elisaldo Moreira Rocha Filhos

ELISALDO MOREIRA ROCHA
CNPJ Nº. 06.953.046/0001-01
ELISALDO MOREIRA ROCHA FILHO
CPF Nº. 698.182.663-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME *Raiane P de Sousa* CPF Nº. *054.510.103-12*

2. NOME *Raimunda Jacinara N. Lyralhe* CPF Nº. *014.410.033-98*



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210323

ANEXO I

UNIDADES INTERESSADAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210323

1. Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19

SECRETÁRIO: IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA

2. Órgãos Participantes:

SECRETARIA DE SAÚDE

CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14

SECRETÁRIA: CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ Nº. 14.780.642/0001-65

SECRETÁRIA: ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19

SECRETÁRIO: JOÃO ARTUR FREITAS SANTOS.



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210323

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

01. RAZÃO SOCIAL: ELISALDO MOREIRA ROCHA

CNPJ Nº: 06.953.046/0001-01

ENDEREÇO: Rua: Batista Maia, nº 4933, Bairro: Centro, CEP: 62.960-0000 Tabuleiro do Norte/CE.

TELEFONE: (88) 9.9649-1144

EMAIL: rochaautocenter22@hotmail.com

REPRESENTANTE: Elisaldo Moreira Rocha Filho

RG Nº: 189103889 SSP-CE

CPF Nº: 698.182.663-15

BANCO: SICREDI-748

AGÊNCIA Nº: 2301

CONTA CORRENTE Nº: 24775-8

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210323

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA FORNECEDORA.

DATA: 23/03/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. 20210323, celebrada entre o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25.02.01/2021-SRP.

ELISALDO MOREIRA ROCHA CNPJ Nº. 06.953.046/0001-01, com endereço na Rua: Batista Maia, nº 4933, Bairro: Centro, CEP: 62.960-0000 Tabuleiro do Norte/CE, com o valor global de R\$ 604.897,57(seiscentos e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ADITIVO PARA RADIADOR (DIESEL)	132	Litro	RADNAC	R\$ 17,10	R\$ 2.257,20
02	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO ARLA-32 BALDE 20L	60	Balde	IPE	R\$ 73,70	R\$ 4.422,00
03	AGUA DESTILADA 1 LITRO	300	Litro	HERCULES	R\$ 2,48	R\$ 744,00
04	ANTI CORROSIVO P/ RADIADOR 1 LITRO	5	Litro	HITECH	R\$ 18,90	R\$ 94,50
05	DIFERENCIAL SAE 140 GLS 1 L	80	Litro	MAXON	R\$ 23,10	R\$ 1.848,00
06	DIFERENCIAL SAE 140 GLS BALDE 20 LTS	80	Balde	MAXON	R\$ 309,10	R\$ 24.728,00
07	DISCO PARA TACOGRAFO	20	Caixa	VDO	R\$ 19,97	R\$ 399,40
08	ELEMENTO FILTRANTE PRIMÁRIO 245 - 6375	12	Unidade	GENOINO	R\$ 160,15	R\$ 1.921,80
09	ELEMENTO FILTRANTE SECUNDÁRIO 245 - 6376	12	Unidade	GENOINO	R\$ 189,35	R\$ 2.272,20
10	FLUIDO DE FREIO DOT 03 (500ML)	130	Unidade	VARGA	R\$ 19,59	R\$ 2.546,70
11	FLUIDO DE FREIO DOT 04 (500 ML)	155	Unidade	VARGA	R\$ 28,74	R\$ 4.454,70
12	GRAXA (BALDE DE 20 KG)	63	Balde	UNIGRAXI	R\$ 271,32	R\$ 17.093,16
13	GRAXA (LATA DE 1 KG)	75	Quilograma	UNIGRAXI	R\$ 32,24	R\$ 2.418,00
14	FILTRO 71104220	12	Unidade	GENOINO	R\$ 28,21	R\$ 338,52
15	FILTRO 84476054	12	Unidade	GENOINO	R\$ 33,97	R\$ 407,64
16	FILTRO ACP 003	40	Unidade	TECFIL	R\$ 15,99	R\$ 639,60
17	FILTRO ACP 005	60	Unidade	TECFIL	R\$ 16,03	R\$ 961,80
18	FILTRO ACP 103	21	Unidade	TECFIL	R\$ 11,10	R\$ 233,10
19	FILTRO ACP 105	20	Unidade	TECFIL	R\$ 20,45	R\$ 409,00
20	FILTRO ACP 126	27	Unidade	TECFIL	R\$ 16,80	R\$ 453,60
21	FILTRO ACP 131	20	Unidade	TECFIL	R\$ 18,75	R\$ 375,00
22	FILTRO ACP 305	20	Unidade	TECFIL	R\$ 16,50	R\$ 1.534,50
23	FILTRO ACP 483	93	Unidade	TECFIL	R\$ 40,52	R\$ 1.620,80
24	FILTRO ACP 483	40	Unidade	TECFIL	R\$ 23,57	R\$ 636,39
25	FILTRO ACP 888	27	Unidade	TECFIL	R\$ 21,43	R\$ 578,61
26	FILTRO AKX 2108	27	Unidade	SC HUCK	R\$ 15,86	R\$ 951,60
27	FILTRO AKX 3548	60	Unidade	SC HUCK	R\$ 15,86	R\$ 951,60
28	FILTRO AR 2147	40	Unidade	TECFIL	R\$ 16,62	R\$ 664,80
29	FILTRO AR CABINE ACP 303	18	Unidade	TECFIL	R\$ 16,06	R\$ 289,08
30	FILTRO AR CABINE ACP 906	40	Unidade	TECFIL	R\$ 16,04	R\$ 641,60
31	FILTRO AR MOTOR ARL 4152	7	Unidade	TECFIL	R\$ 22,24	R\$ 155,68
32	FILTRO AR MOTOR ARS 2868	12	Unidade	TECFIL	R\$ 34,18	R\$ 410,16
33	FILTRO ARL 2205	52	Unidade	TECFIL	R\$ 83,82	R\$ 4.358,64
33	FILTRO ARL 4139	40	Unidade	TECFIL	R\$ 49,36	R\$ 1.974,40

==== Governo Municipal – Trabalhando todo Dia =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000

34	FILTRO ARL 4150	40	Unidade	TECFIL	R\$ 16,58	R\$ 663,20
35	FILTRO ARL 4161	64	Unidade	TECFIL	R\$ 37,16	R\$ 2.378,24
36	FILTRO AR 7705	52	Unidade	TECFIL	R\$ 47,16	R\$ 2.452,32
37	FILTRO ARL 8825	60	Unidade	TECFIL	R\$ 21,09	R\$ 1.265,40
38	FILTRO ARL 8829	64	Unidade	TECFIL	R\$ 27,38	R\$ 1.752,32
39	FILTRO ARL 8832	40	Unidade	TECFIL	R\$ 14,71	R\$ 588,40
40	FILTRO ARL 9608	56	Unidade	TECFIL	R\$ 23,40	R\$ 1.310,40
41	FILTRO ARS 1013	40	Unidade	TECFIL	R\$ 51,08	R\$ 2.043,20
42	FILTRO ARS 1014	40	Unidade	TECFIL	R\$ 75,02	R\$ 3.000,80
43	FILTRO ARS 1029	40	Unidade	TECFIL	R\$ 38,58	R\$ 1.543,20
44	FILTRO ASR 203	65	Unidade	TECFIL	R\$ 41,71	R\$ 2.711,15
45	FILTRO ARS 3003	85	Unidade	TECFIL	R\$ 66,72	R\$ 5.671,20
46	FILTRO ARL 6091	40	Unidade	TECFIL	R\$ 15,76	R\$ 630,40
47	FILTRO ART 6098	128	Unidade	TECFIL	R\$ 19,27	R\$ 2.466,56
48	FILTRO ASR 838	80	Unidade	TECFIL	R\$ 46,58	R\$ 3.726,40
49	FILTRO COMBUSTIVEL FC 165	5	Unidade	TECFIL	R\$ 23,22	R\$ 116,10
50	FILTRO COMBUSTIVEL GI 04/7	180	Unidade	TECFIL	R\$ 19,41	R\$ 3.493,80
51	FILTRO COMBUSTIVEL GI 50/7	140	Unidade	TECFIL	R\$ 19,74	R\$ 2.763,60
52	FILTRO COMBUSTIVEL PEC 3022	86	Unidade	TECFIL	R\$ 49,65	R\$ 4.269,90
53	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 353	30	Unidade	TECFIL	R\$ 57,28	R\$ 1.718,40
54	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 491	42	Unidade	TECFIL	R\$ 47,05	R\$ 1.976,10
55	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 706	12	Unidade	TECFIL	R\$ 111,04	R\$ 1.332,48
56	FILTRO COMBUSTIVEL PSC 994	48	Unidade	TECFIL	R\$ 35,29	R\$ 1.693,92
57	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA PSD - 981	32	Unidade	TECFIL	R\$ 115,57	R\$ 3.698,24
58	FILTRO COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA (R120U - 10M - AQII RACOR)	12	Unidade	PARKER	R\$ 111,42	R\$ 1.337,04
59	FILTRO DE AR AP 1012	13	Unidade	PARKER	R\$ 33,82	R\$ 439,66
60	FILTRO DE AR AP 2710	8	Unidade	TECFIL	R\$ 47,26	R\$ 378,08
61	FILTRO DE AR AP 7998	29	Unidade	TECFIL	R\$ 60,98	R\$ 1.768,42
62	FILTRO DE AR ARL 6096	12	Unidade	TECFIL	R\$ 15,27	R\$ 183,24
63	FILTRO DE AR ARL 8841	12	Unidade	TECFIL	R\$ 56,42	R\$ 677,04
64	FILTRO DE AR ARS - 9839	50	Unidade	TECFIL	R\$ 97,62	R\$ 4.881,00
65	FILTRO DE AR ARS 7065	12	Unidade	TECFIL	R\$ 62,24	R\$ 746,88
66	FILTRO DE AR AS 820	24	Unidade	TECFIL	R\$ 53,57	R\$ 1.285,68
67	FILTRO DE AR ASR - 492	12	Unidade	TECFIL	R\$ 49,87	R\$ 598,44
68	FILTRO DE AR ASR 839	30	Unidade	TECFIL	R\$ 40,21	R\$ 1.206,30
69	FILTRO DE AR DA CABINE 231 - 4487	12	Unidade	GENOINO	R\$ 138,75	R\$ 1.665,00
70	FILTRO DE AR DA CABINE 7 T - 7358/ ACP341	12	Unidade	GENOINO	R\$ 69,75	R\$ 837,00
71	FILTRO DE AR DA CABINE ACP - 429	20	Unidade	TECFIL	R\$ 26,53	R\$ 530,60
72	FILTRO DE AR HIDRAULICO PH 346	24	Unidade	TECFIL	R\$ 12,37	R\$ 296,88
73	FILTRO DE AR PRIMÁRIO P608533	12	Unidade	GENOINO	R\$ 69,52	R\$ 834,24
74	FILTRO DE AR RADIAL SEAL ARS 8234	5	Unidade	TECFIL	R\$ 76,82	R\$ 384,10
75	FILTRO DE AR RADIAL SEAL ARS 9837	6	Unidade	TECFIL	R\$ 104,27	R\$ 625,62
76	FILTRO DE COMBUSTIVEL FC - 161	12	Unidade	TECFIL	R\$ 16,66	R\$ 199,92
77	FILTRO DE COMBUSTIVEL JFC 206	12	Unidade	WEGA	R\$ 44,91	R\$ 538,92
78	FILTRO DE COMBUSTIVEL PC 2 / 155	20	Unidade	TECFIL	R\$ 13,99	R\$ 279,80
79	FILTRO DE COMBUSTIVEL PEC - 3014	20	Unidade	TECFIL	R\$ 88,68	R\$ 1.773,60
80	FILTRO DE COMBUSTIVEL PFC - 15	12	Unidade	TECFIL	R\$ 45,21	R\$ 542,52
81	FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMARIO PSD - 644	20	Unidade	TECFIL	R\$ 108,08	R\$ 2.161,60
82	FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC - 496	12	Unidade	TECFIL	R\$ 30,43	R\$ 365,16
83	FILTRO DE COMBUSTIVEL SECUNDARIO 1 R - 0762	12	Unidade	GENOINO	R\$ 119,22	R\$ 1.430,64
84	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA 84993233	12	Unidade	GENOINO	R\$ 83,78	R\$ 1.005,36
85	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA PSD - 530	20	Unidade	TECFIL	R\$ 47,60	R\$ 952,00
86	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE ÁGUA PSD - 530/1	78	Unidade	TECFIL	R\$ 36,46	R\$ 2.843,88

Handwritten signature and scribbles in blue ink.



334

87	FILTRO DE ÓLEO 581 - M7012	12	Unidade	GENOINO	R\$ 101,14	R\$ 1.213,68
88	FILTRO DE ÓLEO DA TRANSMISSÃO 328 - 3655	12	Unidade	GENOINO	R\$ 240,31	R\$ 2.883,72
89	FILTRO DE ÓLEO HIDRAULICO 1R - 0774	12	Unidade	GENOINO	R\$ 168,65	R\$ 2.023,80
90	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL - 2002	20	Unidade	TECFIL	R\$ 27,44	R\$ 548,80
91	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PL - 519	15	Unidade	TECFIL	R\$ 27,50	R\$ 412,50
92	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL - 417	20	Unidade	TECFIL	R\$ 42,72	R\$ 854,40
93	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL - 900	28	Unidade	TECFIL	R\$ 23,82	R\$ 666,96
94	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL - 962	118	Unidade	TECFIL	R\$ 29,37	R\$ 3.465,66
95	FILTRO DE SEGURANÇA AS 837	6	Unidade	TECFIL	R\$ 67,56	R\$ 405,36
96	FILTRO DESUMIDIFICADOR DE AR (K01014 KNORR)	12	Unidade	GENOINO	R\$ 151,18	R\$ 1.814,16
97	FILTRO DESUMIDIFICADOR DSF 0202	23	Unidade	TECFIL	R\$ 92,53	R\$ 2.128,19
98	FILTRO FAP 4837	40	Unidade	WEGA	R\$ 52,13	R\$ 2.085,20
99	FILTRO FCD 0771	80	Unidade	WEGA	R\$ 52,62	R\$ 4.209,60
100	FILTRO FCI 1660	12	Unidade	WEGA	R\$ 19,94	R\$ 239,28
101	FILTRO GI 08/1	132	Unidade	TECFIL	R\$ 20,49	R\$ 2.704,68
102	FILTRO GI 60/7	16	Unidade	TECFIL	R\$ 18,85	R\$ 301,60
103	FILTRO GU 86	40	Unidade	TECFIL	R\$ 8,39	R\$ 335,60
104	FILTRO JFA 998	52	Unidade	WEGA	R\$ 35,32	R\$ 1.836,64
105	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2003	50	Unidade	TECFIL	R\$ 25,24	R\$ 1.262,00
106	FILTRO LUBRIFICANTE PSL - 127	12	Unidade	TECFIL	R\$ 21,22	R\$ 254,64
107	FILTRO LUBRIFICANTE PSL - 283	32	Unidade	TECFIL	R\$ 54,83	R\$ 1.754,56
108	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 156	48	Unidade	TECFIL	R\$ 54,38	R\$ 2.610,24
109	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 320	10	Unidade	TECFIL	R\$ 35,68	R\$ 356,80
110	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 340	64	Unidade	TECFIL	R\$ 59,95	R\$ 3.836,80
111	FILTRO LUBRIFICANTE PL 447	20	Unidade	TECFIL	R\$ 41,81	R\$ 836,20
112	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	153	Unidade	TECFIL	R\$ 15,92	R\$ 2.435,76
113	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	215	Unidade	TECFIL	R\$ 13,74	R\$ 2.954,10
114	FILTRO PC 949	40	Unidade	TECFIL	R\$ 38,07	R\$ 1.522,80
115	FILTRO PEC 3023	40	Unidade	TECFIL	R\$ 51,38	R\$ 2.055,20
116	FILTRO PEC 3024	40	Unidade	TECFIL	R\$ 75,91	R\$ 3.036,40
117	FILTRO PSD 420	16	Unidade	TECFIL	R\$ 76,88	R\$ 1.230,08
118	FILTRO PSD 920/1	46	Unidade	TECFIL	R\$ 58,12	R\$ 2.673,52
119	FILTRO PSL 135	40	Unidade	TECFIL	R\$ 26,39	R\$ 1.055,60
120	FILTRO PSL 144	56	Unidade	TECFIL	R\$ 18,83	R\$ 1.054,48
121	FILTRO PSL 146	40	Unidade	TECFIL	R\$ 16,35	R\$ 654,00
122	FILTRO PSL 56	64	Unidade	TECFIL	R\$ 19,17	R\$ 1.226,88
123	FILTRO PSL 619	60	Unidade	TECFIL	R\$ 14,40	R\$ 864,00
124	FILTRO PSL 657	40	Unidade	TECFIL	R\$ 35,19	R\$ 1.407,60
125	FILTRO PSL 77	56	Unidade	TECFIL	R\$ 19,67	R\$ 1.101,52
126	FILTRO PSL 915	56	Unidade	TECFIL	R\$ 16,02	R\$ 897,12
127	FILTRO PSL 959	52	Unidade	TECFIL	R\$ 29,14	R\$ 1.515,28
128	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSC 494	8	Unidade	TECFIL	R\$ 65,82	R\$ 526,56
129	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD - 970	12	Unidade	TECFIL	R\$ 83,87	R\$ 1.006,44
130	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD 970/1	30	Unidade	TECFIL	R\$ 50,41	R\$ 1.512,30
131	FILTRO TM 3	52	Unidade	TECFIL	R\$ 14,91	R\$ 775,32
132	FILTRO TM 5	52	Unidade	TECFIL	R\$ 15,75	R\$ 819,00
133	FILTRO WO 331	72	Unidade	WEGA	R\$ 53,45	R\$ 3.848,40
134	FILTRO WR 317	40	Unidade	WEGA	R\$ 52,92	R\$ 2.116,80
135	OLEO 2 TEMPOS 500 ML	120	Unidade	LUBRAX	R\$ 18,21	R\$ 2.185,20
136	OLEO 4 TEMPOS 1L	80	Unidade	DULUB	R\$ 16,99	R\$ 1.359,20
137	OLEO ATF 1 L	100	Unidade	SPEED	R\$ 20,70	R\$ 2.070,00
138	OLEO CAIXA DE CAMBIO 75W80 1 L	80	Unidade	TUTELA	R\$ 73,67	R\$ 5.893,60
139	OLEO CAIXA DE CAMBIO 75W85 1L	80	Unidade	TUTELA	R\$ 78,67	R\$ 6.293,60
140	OLEO CAIXA DE CAMBIO 75W90 1L	100	Unidade	TUTELA	R\$ 77,55	R\$ 7.755,00

==== Governo Municipal – Trabalhando todo Dia =====

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000

Abreu



141	OLEO CAIXA DE CAMBIO 75W90 GL5 1 L	80	Unidade	TUTELA	R\$ 70,77	R\$ 5.661,60
142	OLEO CAIXA DE CAMBIO 80W90 GL4	80	Unidade	MOBIL	R\$ 36,72	R\$ 2.937,60
143	OLEO CAIXA SAE 80 1 L	30	Litro	SPEED	R\$ 24,24	R\$ 727,20
144	OLEO DE CAIXA SAE 90 GLS 1 L	80	Unidade	VR LUB	R\$ 24,44	R\$ 1.955,20
145	OLEO DE CAIXA SAE 90 GLS BALDE 20 L	80	Balde	VR LUB	R\$ 371,04	R\$ 29.683,20
146	OLEO ENERGY 5W30 1L	200	Litro	PETRONAS	R\$ 61,14	R\$ 12.228,00
147	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 1L	437	Litro	MONTANA	R\$ 30,13	R\$ 13.166,81
148	OLEO LUBRIFICANTE 140 (LATA DE 1 LITRO)	15	Litro	VR LUB	R\$ 21,59	R\$ 323,85
149	OLEO LUBRIFICANTE 140 BALDE 20 L	55	Balde	VR LUB	R\$ 366,09	R\$ 20.134,95
150	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE 20 L	220	Balde	VR LUB	R\$ 311,67	R\$ 68.567,40
151	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 LATA DE 01 LITRO	535	Litro	MAXON	R\$ 22,15	R\$ 11.850,25
152	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 1 L	370	Unidade	MAXON	R\$ 20,30	R\$ 7.511,00
153	OLEO LUBRIFICANTE 25W60 BALDE 20 L	10	Balde	YPF EXTRAVIDA	R\$ 433,88	R\$ 4.338,80
154	OLEO LUBRIFICANTE 40 1L	15	Litro	SPEED	R\$ 17,12	R\$ 256,80
155	OLEO LUBRIFICANTE 40 BALDE 20 L	105	Balde	SPEED	R\$ 287,76	R\$ 30.214,80
156	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 (LATA DE 1 LITRO)	738	Litro	MONTANA	R\$ 38,20	R\$ 28.191,60
157	OLEO LUBRIFICANTE 90 (LATA DE 1 LITRO)	30	Litro	VR LUB	R\$ 21,83	R\$ 654,90
158	OLEO LUBRIFICANTE 90 BALDE 20 L	125	Balde	VR LUB	R\$ 383,68	R\$ 47.960,00
159	OLEO LUBRIFICANTE HD 68 BALDE 20 L	95	Balde	VR LUB	R\$ 223,47	R\$ 21.229,65
160	OLEO LUBRIFICANTE SAE 50 BALDE 20 L	60	Balde	YPF	R\$ 343,11	R\$ 20.586,60
161	OLEO LUBRIFICANTE SAE 80W90 BALDE 20 L	20	Balde	MOBIL	R\$ 448,13	R\$ 8.962,60
Valor total R\$ 604.897,57						

[Handwritten signature and scribbles]